

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que publicarei uma via deste no
"Piaçard" - Local de Publicação dos Ato's Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de Ato: 025/2018 nº 042 de 26/06/2018
CÓRREGO DO OURO - GO. 26/06/2018
Responsável pela Publicação: Héber 15.02



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS

CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Tolentino Neves, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 23.691.899/0001-31, sediada à Rua pitangueira nº 706, Bairro siegel, na cidade de Agrolândia Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor **IVO BENICIO VAES**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 827.703-6 e CPF nº 351.469.159-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 773/2018 - PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2018**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - tem por objeto a aquisição de um Triturador de Galhos, motor elétrico trifásico, mínimo de 15 CV, 60Hz 220/380V, para triturar todo tipo de material orgânico tais como folhas, galhos, ramos, pequenos arbustos de até 10cm de diâmetro, capim, papel, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – O objeto desta licitação será fornecido em sua totalidade, de acordo com as especificações licitadas.

2.2 - O objeto será entregue, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a emissão da ordem de compra, conforme marca tipo, e qualidade especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.3 – Ficará a cargo da vencedora do item do certame, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2.4 – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item deste Edital, pelo responsável competente para tanto.

2.5 – Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela administração, observando as condições estabelecidas para fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

2.6 – O objeto será recebido conforme marca, tipo e qualidade especificados na proposta apresentada, e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PAGAMENTO E VALOR.

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Triturador de Galhos	com motor elétrico trifásico mínimo 15 cv, 60 hz, 220/380v	LIPPEL / BIO 120E	1	Unid.	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00

O valor total do contrato e de **R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)**.

3.1 – O pagamento será efetuado com até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao Órgão requisitante.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do objeto fornecido;
Preço unitário e total da fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

3.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e Trabalhista.

3.4 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

18.541.1832.2.025 – 4.4.90.52.00 – Ficha 192

CLAUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

5.1 - O preço apresentado será fixo e irrevogável, expresso em reais.

CLAUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 – Será lavrado Contrato com vigência a partir da data de sua publicação até 31/12/2018 ou finalização do objeto do contrato.

6.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido executado a contento e observadas a aplicação do desconto correspondente, caso sejam detectados, e encaminhar a documentação para pagamento.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverá ser solicitado ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

6.4 - A administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ofertado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, se entregue em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

especificações estabelecidas no Termo de referência, Especificações do objeto deste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa.

6.5 - A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal para representá-la na execução do contrato, durante sua vigência.

6.6 - A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

6.7 - Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.8 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/00, alterado pelo Decreto 3.693/00 e do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

6.9 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

6.10 - É facultado a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

6.11 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.11.1 - O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preço e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

- b) rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o termo de referência;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuados;
- d) emitir a requisição respectiva, assinada pela autoridade competente;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento do Contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA – DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS E CONTRATOS

10.1 – Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ou pelo Prefeito, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal de Córrego do Ouro efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar a Ata, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

10.2 – A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

10.3 – A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2 – Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

11.3 – Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4 – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.5 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

11.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.7.1 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

11.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

11.9 – A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

11.10 – É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefax (064) 3687-1122, das 08h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Superintendência de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

11.12 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Sanclerlândia, Estado de Goiás - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 26 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO
CONTRATANTE
MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ 23.691.899/0001-31
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF: 47.540.086-06

2. NOME:
CPF: 88282801157